



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 053/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBIMOS
16 09 96
djh/c

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do ofício nº 386/96, enviamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 053/96 - E, que concede Subvenção Social à Sociedade Esportiva São Roque e ao CPM da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Santo Antônio. Os recursos no valor de R\$ 1250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais), foram recebidos da Assembleia Legislativa e serão usados pelas entidades beneficiadas, para reformas e ampliação.

Temos certeza da apreciação deste Projeto de Lei, pois sabemos, que assim como o Executivo, o Legislativo sempre tem dado apoio às Entidades do interior do município, que proporcionam lazer e cultura aos nossos munícipes.

Isto colocado, pedimos aos pares desta casa para que apreciem esse Projeto **em regime de urgência**.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 053/96 - E

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A
ENTIDADES AGUDENSES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), às seguintes entidades com o respectivo valor:

RELAÇÃO DAS 02 ENTIDADES HABILITADAS

1. - Sociedade Esportiva São Roque - R\$ 750,00
2. - CPM da Escola Mun. de 1º Grau Incompleto Santo Antônio - R\$ 500,00

Art.2º - A subvenção que trata o artigo 1º destina-se à reforma, ampliação, dos prédios.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentaria especialmente criada:

02 - Gabinete do Prefeito

- 2.008 - Concessão de Auxílios
- 3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art.4º - Para a liberação dos recursos junto ao tesouro municipal, a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

- a) Convênio;
- b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
- c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 987/95;
- d) Cópia do Estatuto Social;
- e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
- f) Declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada;
- f) Cópia do registro na STJC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 053/96 - E FL. 2

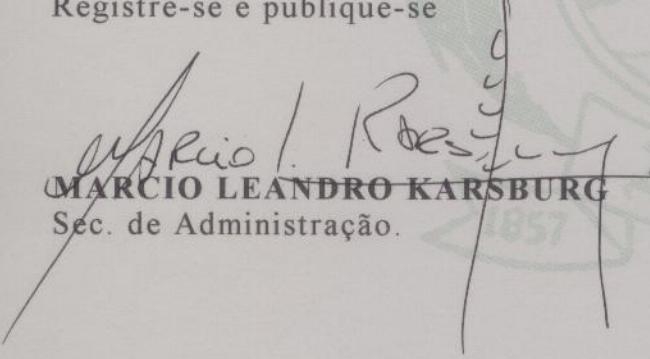
Art.5º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento da verba.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de Setembro de 1996.


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


~~MARCIO LEANDRO KARBURG~~
Sec. de Administração.